

Brasília, 8 de agosto de 2022.

LUIZ EDSON FACHIN

Presidente do TSE

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 707 DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Altera a Portaria TSE nº 126, de 18 de fevereiro de 2020, para atualizar a representação do Conselho Nacional de Justiça no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, instituído pela Lei nº 13.444, de 11 de maio de 2017.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando as indicações contidas no Ofício nº 334-SG, do Conselho Nacional de Justiça, juntado aos autos do Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000007096-1,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria TSE nº 126, de 18 de fevereiro de 2020, na parte que trata da representação do Conselho Nacional de Justiça, no Comitê Gestor da Identificação Civil Nacional, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

(...)

V - representantes do Conselho Nacional de Justiça:

a) titular: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi, Juiz Auxiliar da Presidência; e

b) suplente: Fernando Pessoa da Silveira Mello, Juiz Auxiliar da Presidência.

....." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro LUIZ EDSON FACHIN

Documento assinado eletronicamente em 03/08/2022, às 17:44, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2133093&crc=B29FD787,](#)

informando, caso não preenchido, o código verificador 2133093 e o código CRC B29FD787

2017.00.000007096-1

PORTARIA TSE Nº 691 DE 27 DE JULHO DE 2022.

Institui o Conselho de Usuários de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Usuários de Dados Abertos do Tribunal Superior Eleitoral com a finalidade de:

I - aumentar a participação social para melhoria dos dados eleitorais abertos;

II - aprimorar a cultura da transparência das atividades do Tribunal Superior Eleitoral;

III - aperfeiçoar os serviços de acesso e uso de dados abertos do Tribunal.